

MENSAGEM

Nº 277 /2009 – GAG

Em 30/09/09
Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Brasília, 29 de setembro

de 2009

Em, 30/09/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste à Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Pretendo com a medida conceder à referida carreira o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de agosto de 2009, de acordo com a Classe em que cada integrante estiver posicionado, diminuindo, assim, os impactos sociais e financeiros advindos da ausência de reajuste, cuja última concessão se deu em 2006.

Como forma de eliminar a parcela de complementação de salário mínimo dos contracheques dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana, honrando, assim, o compromisso que assumi com a categoria, foi feita uma readequação na tabela de vencimento básico da carreira, de forma que o menor valor seja de R\$ 495,25 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Oportuno esclarecer que os valores retroativos serão pagos em única parcela no mês de implementação do reajuste ora proposto.

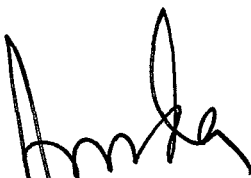
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1408/09
Folha Nº 01

Assessoria de Plenário
PROT. 20-SET-2009 11:14

Ressalte-se, ainda, que o reajustamento sugerido representará impacto financeiro da ordem de R\$ 7.634.210,97 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) no exercício de 2009 e de R\$ 12.216.570,50 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) em cada um dos próximos exercícios, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1408, 09

Folha Nº 02

(Autoria Poder Executivo)

Concede o reajuste que menciona à
Carreira de Conservação e Limpeza
Pública do Distrito Federal e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei, a contar de 1º de agosto de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico dos cargos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408, 09
Folha Nº 03

ANEXO I
Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	IV	1.039,00	1.385,30
		III	1.003,17	1.337,53
		II	974,51	1.299,31
		I	945,85	1.261,10
	PRIMEIRA	VI	917,18	1.222,88
		V	888,52	1.184,66
		IV	859,86	1.146,45
		III	831,20	1.108,24
		II	802,54	1.070,03
		I	773,87	1.031,80
	SEGUNDA	VI	745,21	993,59
		V	716,55	955,38
		IV	687,89	917,16
		III	659,22	878,94
		II	630,56	840,73
		I	601,90	802,51
	TERCEIRA	IV	573,24	764,30
		III	547,33	729,76
		II	531,39	708,50
		I	515,92	687,88
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA & FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	VII	729,16	972,19
		VI	715,40	953,84
		V	701,64	935,50
		IV	687,89	917,16
		III	669,97	893,27
		II	652,06	869,39
		I	634,14	845,50
	PRIMEIRA	IV	616,23	821,62
		III	598,32	797,74
		II	580,40	773,85
		I	562,49	749,97
	SEGUNDA	IV	544,58	726,09
		III	533,00	710,65
		II	525,00	699,98
		I	520,00	693,32
	TERCEIRA	V	517,00	689,32
		IV	514,00	685,32
		III	511,00	681,32
		II	508,00	677,32
		I	505,00	673,32

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1408, 09

Folha Nº 04

ANEXO II
Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	VII	692,70	923,58
		VI	679,63	906,15
		V	666,56	888,72
		IV	653,49	871,30
		III	636,47	848,61
		II	619,46	825,93
		I	602,44	803,23
	PRIMEIRA	IV	585,42	780,54
		III	568,40	757,85
		II	551,38	735,15
		I	534,36	712,46
	SEGUNDA	IV	517,35	689,78
		III	506,35	675,12
		II	498,75	664,98
		I	494,00	658,65
	TERCEIRA	V	491,15	654,85
		IV	488,30	651,05
		III	485,45	647,25
		II	482,60	643,45
		I	479,75	639,65
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - DEMAIS ESPECIALIDADES	ESPECIAL	VII	511,25	681,65
		VI	509,25	678,98
		V	507,25	676,32
		IV	505,25	673,65
		III	503,25	670,98
		II	501,25	668,32
		I	499,25	665,65
	PRIMEIRA	IV	497,25	662,98
		III	495,25	660,32
		II	491,50	655,32
		I	488,85	651,78
	SEGUNDA	IV	486,20	648,25
		III	483,55	644,72
		II	480,90	641,18
		I	478,25	637,65
	TERCEIRA	V	475,60	634,12
		IV	472,95	630,58
		III	470,30	627,05
		II	467,65	623,52
		I	465,00	619,98

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1408,09

Folha Nº 05

AN



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 039.../2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos integrantes da Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.
2. A proposta em comento tem advém da solicitação formulada pela Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, por meio do Ofício 384/2009 – DG/SLU, posto que o último reajuste da categoria ocorreu em 2006.
3. Nesse contexto e levando-se em conta as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas a respeito de gastos públicos, bem como analisando o INPC acumulado de setembro/2006 a maio/2009, chegou-se ao percentual médio de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a contar de 1º de agosto de 2009, conforme minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
4. É de bom alvitre destacar que, por incidir sobre o vencimento básico, não haverá qualquer espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a aplicação de aumento à tabela de vencimentos básicos dos cargos da carreira em pauta, de forma a refletir acréscimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) na folha de pagamento daquela Carreira, consoante minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
5. Sobreleva consignar, ainda, que o reajustamento sugerido representará impacto financeiro da ordem de R\$ 7.634.210,97 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) no exercício de 2009 e de R\$ 12.216.570,50 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) em cada um dos próximos exercícios, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que manifestou-se pela legalidade das medidas propostas.

7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
CHEFIA DE GABINETE



OFÍCIO Nº 2201 /2009-CH/GAG

Brasília-DF, 28 de setembro de 2009.

Prezado Consultor Jurídico,

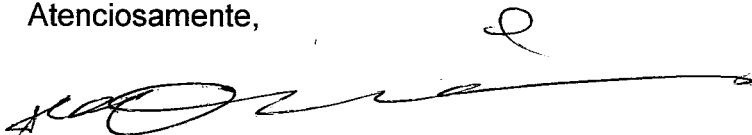
Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, envio, em apenso, a Exposição de Motivos nº 039/2009-GAB/SEPLAG, de 23.09.09, pela qual o Exmo. Secretário de Planejamento e Gestão apresenta proposta de Projeto de Lei, que concede reajuste aos integrantes da Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Conforme esclarece o referido Secretário, a matéria teria sido examinada no âmbito daquela Pasta e da Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Fazenda, as quais consignaram a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à implementação do reajuste.

Informa, ainda, o mesmo, que a d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal foi consultada e *"manifestou-se pela legalidade das medidas propostas"*, embora não tenha sido juntada cópia de tal pronunciamento daquela Casa Jurídica.

Assim, permitimo-nos, com a devida vênia, submeter a matéria à derradeira apreciação dessa judiciosa Consultoria Jurídica, encarecendo, na oportunidade, os seus bondosos préstimos de oferecer, se for o caso, a minuta definitiva do Projeto de Lei e respectiva Mensagem dirigida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de assinatura pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente,


MARINALDO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete Adjunto

Excelentíssimo Senhor
Dr. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
DD. Consultor Jurídico da Casa Civil do DF
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 408/09
Folha Nº 08



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Reg 2819/09

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº. 039.../2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos integrantes da Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.
2. A proposta em comento tem advém da solicitação formulada pela Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, por meio do Ofício 384/2009 – DG/SLU, posto que o último reajuste da categoria ocorreu em 2006.
3. Nesse contexto e levando-se em conta as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas a respeito de gastos públicos, bem como analisando o INPC acumulado de setembro/2006 a maio/2009, chegou-se ao percentual médio de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a contar de 1º de agosto de 2009, conforme minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
4. É de bom alvitre destacar que, por incidir sobre o vencimento básico, não haverá qualquer espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a aplicação de aumento à tabela de vencimentos básicos dos cargos da carreira em pauta, de forma a refletir acréscimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) na folha de pagamento daquela Carreira, consoante minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
5. Sobreleva consignar, ainda, que o reajustamento sugerido representará impacto financeiro da ordem de R\$ 7.634.210,97 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) no exercício de 2009 e de R\$ 12.216.570,50 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) em cada um dos próximos exercícios, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que manifestou-se pela legalidade das medidas propostas.

7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1408,09
Folha Nº 10

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Edifício Anexo do Palácio do Buriti – Brasília – DF



MENSAGEM

Nº

/2009 – GAG

Brasília,

de

de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste à Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Pretendo com a medida conceder à referida carreira o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de agosto de 2009, de acordo com a Classe em que cada integrante estiver posicionado, diminuindo, assim, os impactos sociais e financeiros advindos da ausência de reajuste, cuja última concessão se deu em 2006.

Como forma de eliminar a parcela de complementação de salário mínimo dos contracheques dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana, honrando, assim, o compromisso que assumi com a categoria, foi feita uma readequação na tabela de vencimento básico da carreira, de forma que o menor valor seja de R\$ 495,25 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Oportuno esclarecer que os valores retroativos serão pagos em única parcela no mês de implementação do reajuste ora proposto.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408/09
Folha Nº 11

Ressalte-se, ainda, que o reajustamento sugerido representará impacto financeiro da ordem de R\$ 7.634.210,97 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) no exercício de 2009 e de R\$ 12.216.570,50 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) em cada um dos próximos exercícios, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408, 09
Folha Nº 12

(Autoria Poder Executivo)

Concede o reajuste que menciona à
Carreira de Conservação e Limpeza
Pública do Distrito Federal e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei, a contar de 1º de agosto de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico dos cargos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1406/09
Folha Nº 13

ANEXO I

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	30 horas	40 horas
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	IV	1.039,00	1.385,30
		III	1.003,17	1.337,53
		II	974,51	1.299,31
		I	945,85	1.261,10
	PRIMEIRA	VI	1.222,88	1.184,66
		V	888,52	1.146,45
		IV	859,86	1.108,24
		III	831,20	1.070,03
		II	802,54	1.031,80
		I	773,87	993,59
	SEGUNDA	VI	745,21	955,38
		V	716,55	917,16
		IV	687,89	878,94
		III	659,22	840,73
		II	630,56	802,51
		I	601,90	764,30
	TERCEIRA	IV	573,24	729,76
		III	547,33	708,50
		II	531,39	687,88
		I	515,92	
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA & FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	VII	729,16	972,19
		VI	715,40	953,84
		V	701,64	935,50
		IV	687,89	917,16
		III	669,97	893,27
		II	652,06	869,39
		I	634,14	845,50
	PRIMEIRA	IV	616,23	821,62
		III	598,32	797,74
		II	580,40	773,85
		I	562,49	749,97
	SEGUNDA	IV	544,58	726,09
		III	533,00	710,65
		II	525,00	699,98
		I	520,00	693,32
	TERCEIRA	V	517,00	689,32
		IV	514,00	685,32
		III	511,00	681,32
		II	508,00	677,32
		I	505,00	673,32

ANEXO II
Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	VII	692,70	923,58
		VI	679,63	906,15
		V	666,56	888,72
		IV	653,49	871,30
		III	636,47	848,61
		II	619,46	825,93
		I	602,44	803,23
	PRIMEIRA	IV	585,42	780,54
		III	568,40	757,85
		II	551,38	735,15
		I	534,36	712,46
	SEGUNDA	IV	517,35	689,78
		III	506,35	675,12
		II	498,75	664,98
		I	494,00	658,65
	TERCEIRA	V	491,15	654,85
		IV	488,30	651,05
		III	485,45	647,25
		II	482,60	643,45
		I	479,75	639,65
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - DEMAIS ESPECIALIDADES	ESPECIAL	VII	511,25	681,65
		VI	509,25	678,98
		V	507,25	676,32
		IV	505,25	673,65
		III	503,25	670,98
		II	501,25	668,32
		I	499,25	665,65
	PRIMEIRA	IV	497,25	662,98
		III	495,25	660,32
		II	491,50	655,32
		I	488,85	651,78
	SEGUNDA	IV	486,20	648,25
		III	483,55	644,72
		II	480,90	641,18
		I	478,25	637,65
	TERCEIRA	V	475,60	634,12
		IV	472,95	630,58
		III	470,30	627,05
		II	467,65	623,52
		I	465,00	619,98

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408,09
Folha Nº 15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



PROCESSO N.º 410.001.773/2009
PROCEDÊNCIA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REAJUSTE – CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SUGEP/SEPLAG, submete à análise e pronunciamento desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, consoante o disposto na Lei nº 4.316, de 08 de abril de 2009, e observado ainda as disposições constantes da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, quanto à concessão de reajuste salarial de 6,5% para os servidores da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal – SLU.

Analisando os autos verifica-se à fl. 13 que a SUGEP/SEPLAG informa que o impacto orçamentário sobre a folha de pessoal com o reajuste salarial é de R\$ 7.634.210,97 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2009 e de R\$ 12.216.570,50 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), para os dois exercícios subsequentes – 2010 e 2011 – atendendo ao que estabelece o inciso I, art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com as informações acima e das atribuições pertinentes à SPO, segue a análise dos autos:

a) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (inciso II, § 1º, art. 169, da CF/88):

Sob a ótica orçamentária informamos que no Anexo IV, da Lei nº 4.179, de 17/7/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), item IV – Remuneração – Reajuste Geral, com previsão de melhorias salariais para os servidores, não houve a discriminação das carreiras abrangidas pelo reajuste, por opção da própria Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – de forma que o montante consignado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – desta Secretaria, será remanejado para cada Órgão conforme a demanda. No tocante à adequação da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



proposta ao Plano Plurianual, registra-se que as informações acima prestadas contemplam o reajuste da carreira em análise.

b) Existência prévia de dotação orçamentária (inciso I, § 1º, art. 169, da CF/88):

Cabe informar que a despesa de pessoal do SLU até esta data, apresenta o seguinte comportamento:

TABELA 1 – DESPESA DE PESSOAL 2009 – SLU

A/OE	DOT. AUTORIZ	LIQ. ATÉ JULHO	REALIZ. NO MÊS	13º PAGO		FÉRIAS		SALDO	BASE MÊS JULHO	DESPESA AGO A DEZ	DESP TOTAL	SALDO FINAL
				NO MÊS	ACUM.	NO MÊS	ACUM.					
A	B	C	D	E	F	G	H	I=B-C	J=D-E-G	K= (J*6,33)-F-H	L=C+K	M=B-L
8502.6123	67.552.908	55.375.539	7.757.613	621.634	3.921.165	123.089	1.580.364	12.177.369	7.012.891	38.890.071	94.265.611	-26.712.703
TOTAL	67.552.908	55.375.539	7.757.613	621.634	3.921.165	123.089	1.580.364	12.177.369	7.012.891	38.890.071	94.265.611	-26.712.703

Fonte : Sistema SIGGO-DF

De acordo com a TABELA I, a estimativa da despesa de pessoal do SLU para 2009 é de R\$ 94.265.611,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e onze reais). Deduzindo esse valor da dotação autorizada haverá um déficit orçamentário de R\$ 26.712.703,00 (vinte e seis milhões, setecentos e doze mil, setecentos e três reais).

Apesar de o Órgão apresentar um saldo deficitário, informamos que os recursos necessários ao pagamento da despesa poderão vir do remanejamento de dotações orçamentárias. Quanto à implementação do pleito, poderá ser alocado recursos do orçamento da SEPLAG – U.O 32.101, na “Ação 04.122.0750.2287.0001 – Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal”, que na presente data tem saldo disponível de R\$ 231.278.457,00 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Assim, constata-se que a Unidade poderá dispor de recursos prévios e suficientes para atender o pleito, conforme preceitua o inciso I, § 1º, art. 169, da Constituição Federal.

c) Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



Plano Plurianual – PPA e com a LDO (art. 16, II, da LRF e art. 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 17/2004):

Não consta nos autos declaração do Ordenador de Despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, no entanto, há previsão legal no **Programa 0100 – Apoio Administrativo** e na **Ação 8502 – Administração de Pessoal**, cujo detalhamento consta na referida lei, para todos os órgãos que dispõem em seu quadro de pessoal servidores beneficiados com o reajuste proposto.

d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

À fl. 13, a SUGEP/SEPLAG informa que o impacto orçamentário sobre a folha de pessoal para o presente exercício é de R\$ 7.634.210,97 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) e para os dois exercícios subsequentes será de R\$ 12.216.570,50 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Cabe informar que a despesa será custeada com recursos do tesouro, na **Fonte 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**, conforme consta no QDD das Unidades de lotação dos servidores beneficiados com o reajuste.

e) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Em atendimento ao disposto no § 2º, art. 17, da LRF, a referida despesa, embora não existente quando da aprovação da LOA para 2009, foi considerada no volume de recursos da SEPLAG a título de “Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal”, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da LDO, em compatibilidade com os valores aprovados na LOA, sendo compensada nos exercícios subsequentes por meio de adequação orçamentária.

f) Compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente despesas (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):



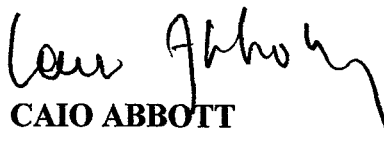
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



Não há menção na documentação encaminhada. Mas, por se tratar de despesa de caráter continuado, a compensação financeira para os próximos períodos será ajustada mediante adequação orçamentária, uma vez que o SLU deverá ater-se aos limites orçamentários impostos a todos os entes do Governo do Distrito Federal.

De todo o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda, para análise e manifestação na forma da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, bem como ratificar, se for este o entendimento, as informações antecipadas por esta Secretaria no item "e", e após, restituir o presente processo à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para adoção de providências subsequentes.

Brasília, 25 de agosto de 2009


CAIO ABBOTT

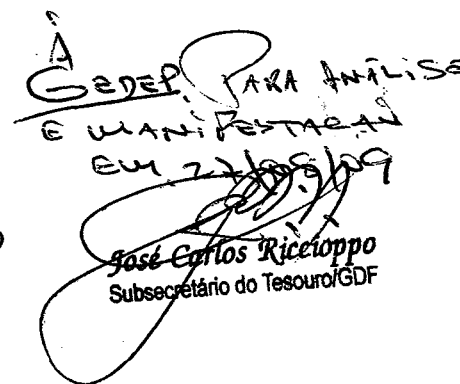
Diretor de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do presente Despacho.

Brasília, 25 de agosto de 2009


JOSÉ AGMAR DE SOUZA

Subsecretário de Planejamento e Orçamento


À GEDEP PARA ANÁLISE
E MANIFESTAÇÃO
EM 22/08/09
José Carlos Riccioppo
Subsecretário do Tesouro/GDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA**



PROCESSO Nº : 410.001.773 / 2009
INTERESSADO : Serviço de Limpeza Urbana – **SLU**
ASSUNTO : Concessão de reajuste – Carreira Conservação e Limpeza Pública do DF

Folha nº	25
Processo nº	410.001.773/09
Rubrica	 1779329

Senhor Subsecretário da Sutes/SEF,

Versam os presentes autos sobre pleito da autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana – **SLU** visando à concessão de reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) à Carreira Conservação e Limpeza Pública do DF.

Os autos chegam a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF com direcionamento a Subsecretaria do Tesouro – Sutes, para que seja dado cumprimento as disposições contidas no inc. VI, art. 3º da Portaria Conjunta nº 17/2004 e art. 5º do Decreto nº 25.486/2004.

A matéria em destaque já se encontra instruída com razões e fundamentos apresentados pelo SLU e Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sugap / Seplag. Cabendo ressaltar que os dados apresentados à fl. 19 estão incompletos, haja vista ausência de informação, como por exemplo, Carreira Técnica Fazendária que também já foi atendida a contar de 1º/06/2009 (Lei nº 4.355/09).

Considerando os fundamentos técnicos orçamentário-financeiros apresentados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, fls. 21-24, e considerando o último relatório de

gestão fiscal – período de apuração maio/2008 a abril/2009, publicado no DODF de 29.05.2009, p. 01/02 – no qual é demonstrado que o Total da Despesa de Pessoal – DTP do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida – RCL é de 41,42%, para um limite prudencial de 46,55% (§ único, art. 22 da LRF), entendemos, sob o aspecto financeiro, não haver óbice no prosseguimento do pleito em questão.

Assim sendo, sugerimos encaminhamento dos presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sugep / Seplag para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF., 10 de setembro de 2009.


JOSÉ ALVES DE SOUSA
Diretor-Geral da Digef / Sutes

Folha nº 26
Processo nº 410.001.773/09
Rubrica  Mat. 1119329

DE ACORDO. Encaminhem-se os presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugep / Seplag para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF., 10 de setembro de 2009.


JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Subsecretário da Sutes / SEF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408, 109
Folha Nº 21 

CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

	Mês		Custo Ano	
	VALOR	%	IMPACTO	2009* 2010** 2011
Folha Atual	13.792.634,87	0,00%	-	-
2009	14.710.135,66	6,65%	917.500,78	5.731.352,92 12.230.285,46 12.230.285,46

* Vigência agosto

SÓ ETAPA 2009

CARREIRA	SITUAÇÃO	QTID.	IMPACTO MÊS	CUSTO ANO	
				2009	2010 2011
Conservação e Limpeza Pública	Ativos	2.721	685.903,66	4.341.770,18	9.143.095,82
	Aposentados	860	170.476,55	1.022.859,28	2.272.452,36
	Pensionistas	557	61.120,58	366.723,45	814.737,27
Total		4.138	917.500,78	5.731.352,92	12.230.285,46

Folha n.º 27
 Processo n.º 410.001773/09
 Rubrica 1431338-3
 Matrícula 1431338-3

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1408/09
 Folha Nº 22

(Autoria Poder Executivo)

Concede o reajuste que menciona à
Carreira de Conservação e Limpeza
Pública do Distrito Federal e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei, a contar de 1º de agosto de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico dos cargos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Folha n.º	28
Processo n.º	410.001773/09
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	1431338-3

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1408, 29
Folha Nº 23

ANEXO I
Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	IV	1.039,00	1.385,30
		III	1.003,17	1.337,53
		II	974,51	1.299,31
		I	945,85	1.261,10
	PRIMEIRA	VI	917,18	1.222,88
		V	888,52	1.184,66
		IV	859,86	1.146,45
		III	831,20	1.108,24
		II	802,54	1.070,03
		I	773,87	1.031,80
	SEGUNDA	VI	745,21	993,59
		V	716,55	955,38
		IV	687,89	917,16
		III	659,22	878,94
		II	630,56	840,73
		I	601,90	802,51
	TERCEIRA	IV	573,24	764,30
		III	547,33	729,76
		II	531,39	708,50
		I	515,92	687,88
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA & FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	VII	729,16	972,19
		VI	715,40	953,84
		V	701,64	935,50
		IV	687,89	917,16
		III	669,97	893,27
		II	652,06	869,39
		I	634,14	845,50
	PRIMEIRA	IV	616,23	821,62
		III	598,32	797,74
		II	580,40	773,85
		I	562,49	749,97
	SEGUNDA	IV	544,58	726,09
		III	533,00	710,65
		II	525,00	699,98
		I	520,00	693,32
	TERCEIRA	V	517,00	689,32
		IV	514,00	685,32
		III	511,00	681,32
		II	508,00	677,32
		I	505,00	673,32

ANEXO II
Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal

Folha n.º 30
 Processo n.º 440.001773/09
 Rubrica 1432383
 Matricula 1432383

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	VII	692,70	923,58
		VI	679,63	906,15
		V	666,56	888,72
		IV	653,49	871,30
		III	636,47	848,61
		II	619,46	825,93
		I	602,44	803,23
	PRIMEIRA	IV	585,42	780,54
		III	568,40	757,85
		II	551,38	735,15
		I	534,36	712,46
	SEGUNDA	IV	517,35	689,78
		III	506,35	675,12
		II	498,75	664,98
		I	494,00	658,65
	TERCEIRA	V	491,15	654,85
		IV	488,30	651,05
		III	485,45	647,25
		II	482,60	643,45
		I	479,75	639,65
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - DEMAIS ESPECIALIDADES	ESPECIAL	VII	511,25	681,65
		VI	509,25	678,98
		V	507,25	676,32
		IV	505,25	673,65
		III	503,25	670,98
		II	501,25	668,32
		I	499,25	665,65
	PRIMEIRA	IV	497,25	662,98
		III	495,25	660,32
		II	491,50	655,32
		I	488,85	651,78
	SEGUNDA	IV	486,20	648,25
		III	483,55	644,72
		II	480,90	641,18
		I	478,25	637,65
	TERCEIRA	V	475,60	634,12
		IV	472,95	630,58
		III	470,30	627,05
		II	467,65	623,52
		I	465,00	619,98

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1408, 29
 Folha Nº 25

PROCESSO Nº: 0410.001.773/2009
INTERESSADO: SLU
ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL

Folha n.º	31
Processo n.º	410.001.773/09
Rubrica	14
Matricula	1431 338-3

Senhora Secretária,

Trata o presente processo de proposta de reajuste para os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, em cumprimento às negociações salariais desencadeadas com a categoria.

A proposta em tela foi submetida à análise da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG e da Subsecretaria do Tesouro/SEF para manifestação acerca das disponibilidades orçamentária e financeira, respectivamente, as quais concluíram pela viabilidade do reajuste, conforme despachos de fls. 21/24 e 25/26 dos autos.

Estando superadas as questões de ordem orçamentária e financeira, faz-se indispensável submeter a matéria ao crivo da d. Procuradoria Geral do Distrito Federal para manifestação quanto à conformidade jurídica da minuta de Projeto de Lei acostada às fls. 28/30, com vistas a posterior encaminhamento pelo Exmo. Senhor Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, cumpre-me registrar que houve alteração na vigência do reajuste, passando de junho/2009 para agosto/2009, em decorrência de acordo firmado com a categoria de forma a viabilizar a concessão de outras vantagens que não integram a presente propositura, como ampliação de carga horária para servidores daquela autarquia. Todavia, considerando que o impacto no corrente exercício apresenta-se menor que quando avaliado pelas áreas orçamentária e financeira do Governo, entendo que ser desnecessária nova consulta.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2009.


JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408/09
Folha Nº 26

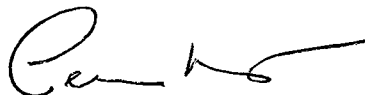
PROCESSO Nº: 0410.001.773/2009
INTERESSADO: SLU
ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL

Trata o presente processo de proposta de reajuste para os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, em cumprimento às negociações salariais desencadeadas com a categoria.

Em face da natureza da matéria e, em conformidade que o disposto no art. 5º do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, **encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal** para a competente e indispensável análise da regularidade do projeto de lei anexado às fls. 28/30.

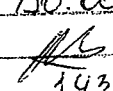
Na oportunidade, encareço seja dado caráter de urgência à matéria, nos termos do §2º do Decreto nº 28.671, de 08 de janeiro de 2008.

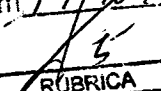
Brasília, 11 de setembro de 2009.

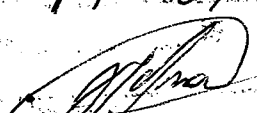


CERES ALVES PRATES

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
Substituta

Folha n.º	32
Processo n.º	410.001.773/09
Rubrica	
Matrícula	1431338-3

RECEBIDO	
PGDF/DAG/CEOP/GEAG/SECAD	
Em 14/09/09	às _____
 RUBRICA	MATRÍCULA

RECEBIDO	
14 09 09	
	

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408,09
Folha Nº 27 



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, distribuem-se os autos à **Procuradoria de Pessoal – PROPES**, para exame e parecer e/ou adoção das medidas judiciais/administrativas cabíveis, na forma e prazo regimentais.

Em 14 / 09 / 2009


ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM
Procuradora-Assessora

Folha nº	33
Processo nº	42600-1.773/09
Rubrica	Wante 346659

PEÇA Nº 34
 PROTOCOLO Nº 410.001.773/09
 RUBRICA: *Amis* DATA: 17/09/09



**DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA DE PESSOAL**



Ao ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros**, para análise e emissão de parecer, no prazo regimental.

Brasília, 14 de Setembro de 2009

W. August Scanduzzi

LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 403/09
 Folha Nº 29 *JS*

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Em 14/09/09
Amis
 RUBRICA



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria de Pessoal

Parecer nº 1631/2009-PROPE/PGDF
P. A. nº 410.001.773/2009
Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

PEÇA Nº	35
PROC.	410.001.773/09
Ass:	Pris
	173.140-0

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS BÁSICOS.

Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos da Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Observância da iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal determinada no artigo 71, § 1º, inciso I, da LODF.

Imprescindível que o ato de aumento de despesa venha acompanhado da declaração do ordenador de despesas no sentido de que “o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (artigo 16, inciso II, da Lei Complementar m. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Necessidade de observância do Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003, que aprova o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, a quem compete “aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal” (art. 1º, VIII) e “opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal” (art. 1º, IX).

[Assinatura]

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408/09
Folha Nº 30



Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal:

1. RELATÓRIO

PEÇA Nº	36
PROC.	410.001.773/09
RUB.	Ans
	174.148-8

Trata-se de minuta de Projeto de Lei (fls. 28) que reajusta os Vencimentos Básicos da Carreira Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal, o qual chegou a esta Procuradoria-Geral para exame e manifestação, antes de seu envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 28).

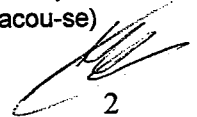
Eis, em síntese, o relatório. Passo ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, no tocante à adequação formal do Projeto de Lei às normas constitucionais, cumpre ressaltar que, por tratar de reajuste de vencimentos básicos de servidores públicos, ele é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, por determinação do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal¹, competindo a Sua Excelência, portanto, enviá-lo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Deve-se, observar, outrossim, que o aumento de remuneração dos servidores está sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, havendo limitação apenas de ordem orçamentária e financeira.

¹ "Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º **Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**" (Destacou-se)


2

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1408/09
Folha Nº 31



A proposta de reajuste dos vencimentos recebeu as manifestações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (fls. 09/12) e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (fls. 21/24), ambas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 25/26).

Não há nos autos a declaração do ordenador de despesas no sentido de que "o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", como exige o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Há manifestação da Subsecretaria de Gestão e Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal quanto ao impacto orçamentário e financeiro do aumento da despesa decorrentes do reajuste de vencimentos básicos da Carreira em questão (fls. 11 e 13).

Quanto á exigência de autorização específica para o aumento de remuneração na lei de diretrizes orçamentárias (artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República), a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal manifesta-se no sentido de que, na lei de diretrizes orçamentárias, há previsão de melhorias salariais para os servidores, sem discriminar as carreiras a serem abrangidas, "de forma que o montante consignado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – desta Secretaria, será remanejado para cada Órgão conforme a demanda" (fls. 21/22).

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal informa que:

i-) "os recursos necessários ao pagamento da despesa poderão vir do remanejamento de dotações orçamentárias", indicando que "poderá ser alocado recursos do orçamento da SEPLAG – U.O 32.101, na Ação



04.122.0750.2287.0001 – Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal' (...)” (fls. 22); e

ii-) “a despesa será custeada com recursos do tesouro, na Fonte 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, conforme consta no QDD das Unidades de lotação dos servidores beneficiados com o reajuste” (fls. 23).

Outrossim, há manifestação daquela Pasta no sentido de que a despesa a título de “Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal” “foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da LDO, em compatibilidade com os valores aprovados na LOA, sendo compensada nos exercícios subsequentes por meio de adequação orçamentária” (fls. 23).

Ainda, conforme consignado no parecer da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, não há nos autos documentação sobre a compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, decorrente do reajuste em questão, porém afirma que “por se tratar de despesa de caráter continuado, a compensação financeira para os próximos períodos será reajustada mediante adequação orçamentária, uma vez que a SLU deverá ater-se aos limites orçamentários impostos a todos os entes do Governo do Distrito Federal”.

Por fim, deve-se consignar ser necessário a observância dos termos do Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003, que aprova o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, que prescreve em seu art. 1º, incisos VIII e IX:

“Art. 1º Ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista compete:

(...)



VIII - aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal;

IX - opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal;"

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer é pela imprescindibilidade de atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário que o ato de aumento de despesa venha acompanhado da declaração do ordenador de despesas no sentido de que "o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Outrossim, deve-se observar a necessidade de manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, conforme prescreve o Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003.

É o parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.


EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Sector Protocolo Legislativo
Nº 1408/09
Folha Nº 34

Em 16 09 09
Dis



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



Processo nº: 410.001.773/2009

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Assunto: Projeto de Lei – Reajuste Salarial

PEÇANº 40	
PROC: 410.001.773/09	
RUB: <i>Dis</i>	MAT: 174.143-9

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o **Parecer nº 1.631/2009 – PROPES/PGDF**, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS**, inserto às fls. 35/39, que analisou a regularidade do projeto de lei apresentado, cujo texto prevê o reajuste dos vencimentos básicos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

2. Em seu opinativo, o ilustre procurador ressaltou a observância, pela minuta apresentada, do disposto no art. 71, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na medida em que a iniciativa do projeto de lei vertente é do Governador do Distrito Federal.

3. Ressaltou que a proposta foi analisada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e, também, pela Subsecretaria de

PCP

1

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408, 29
Folha Nº 35 *JP*



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, ambas da Secretara de Estado de Planejamento e Gestão, bem como da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

4. Apontou, de outro lado, a necessidade de que fosse atendido o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo imprescindível que o ato de aumento de despesas esteja acompanhado da declaração do ordenador de despesas no sentido de que *"o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."* Igualmente, dever-se-á observar a necessidade de manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em obediência ao prescrito pelo Decreto nº 23.946/2003.

5. Irrepreensíveis as considerações perfilhadas pelo ilustre parecerista, razão pela qual **APROVO**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o **Parecer nº 1.631/2009 – PROPS/PGDF**, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. EDUARDO ALECSANDER XAVIER MEDIEROS**, inserto às fls. 35/39, submetendo-o à consideração superior de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Brasília, 17 de setembro de 2009.

LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

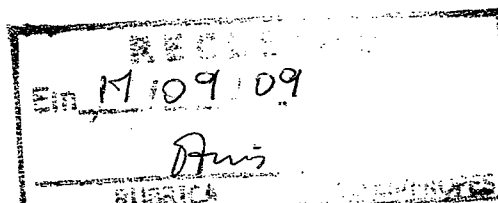
PCP

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

2
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1408/09

Folha Nº 36





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

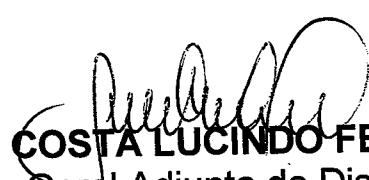


PROCESSO: 410.001.773/2009
INTERESSADO: SLU
ASSUNTO: Reajuste Salarial

APROVO O PARECER Nº 1631/2009 –
PROPES/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal
EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, bem como a cota
de fls. 40/41, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da
Procuradoria de Pessoal – PROPES, **LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI**.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Em 18 / 09 / 2009


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Folha nº	402
Processo nº	410.001.773/09
Rubrica	36.997.7



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



OFÍCIO

Nº 536/2009-DG/SLU

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Senhora Subsecretária,

Folha nº	43
Processo nº	410.001773/09
Rubrica	44
Matrícula	1431338-3

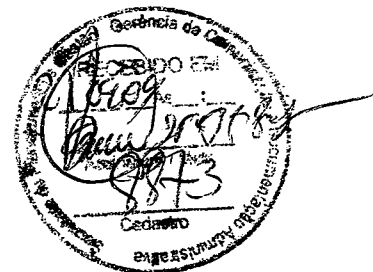
De ordem da Sra Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana vimos apresentar a anexa "Declaração de Orçamento" referente ao reajuste do vencimento básico pleiteado para a categoria de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal, a qual solicitamos seja juntada aos autos de nº 410.001.773/2009, processo este que consta tramitando junto a essa Pasta. Destaque-se que o procedimento em pauta vem em atendimento à condicionante aposta no escopo do Parecer nº 1631/2009 – PROPES/PGDF.

Atenciosamente,


ANAIKAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

Chefe de Gabinete – DG/SLU

RECEBIDO	
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG	
Em 21 / 09 / 09	às 17:00
1431338-3	
Matrícula	



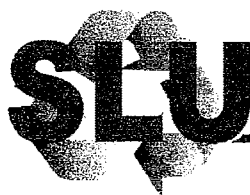
Senhora

JOSÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Subsecretária de Gestão de Pessoas - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SUGEP/SEPLAG

NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1408, 09
Folha Nº 38



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Processo nº : 410.001.773/2009
Interessado : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
Assunto : Declaração de Orçamento para reajuste dos vencimentos básicos da carreira de Conservação e Limpeza Pública do DF.

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Para fins de cumprimento do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com resguardo nas declarações da lavra da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, consignadas nos autos de nº 410.001.773/2009, **DECLARO** que o aumento de despesa referente ao reajuste dos vencimentos básicos dos servidores da carreira de Conservação e Limpeza Pública do DF tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para 2009, nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, compatibilidade com o Plano Plurianual de 2008 a 2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal despesa corre pelo Programa de Trabalho: Função: 15.122.0100.8502.6123 – Administração de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana, Natureza de Despesa: 3.1.90.11, na Fonte 100 – Ordinários não Vinculados, Recursos do Tesouro.

Brasília, 21 de setembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ
Diretora-Geral

Folha nº	44
Processo nº	410.001.773/09
Assunto	1431338-3

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1400, 29
Folha Nº 39